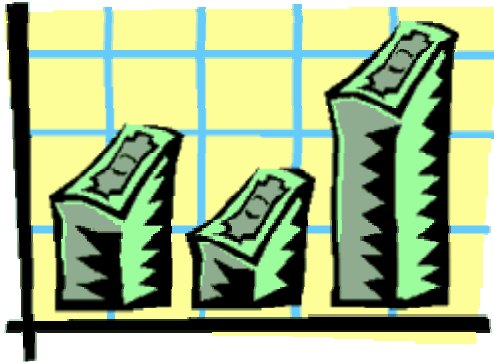


QUAIS AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS IMPOSTOS MAIS IMPORTANTES - PARTE III



- ✓ ICMS
- ✓ ISS
- ✓ RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS
- ✓ SIMPLES

Francisco Cavalcante(f_c_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas graduado pela EAESP/FGV.
- É Sócio-Diretor da Cavalcante & Associados, empresa especializada na elaboração de sistemas financeiros nas áreas de projeções financeiras, preços, fluxo de caixa e avaliação de projetos. A Cavalcante & Associados também elabora projetos de capitalização de empresas, assessora na obtenção de recursos estáveis e compra e venda de participações acionárias.
- O consultor Francisco Cavalcante já desenvolveu mais de 100 projetos de consultoria, principalmente nas áreas de planejamento financeiro, formação do preço de venda, avaliação de empresas e consultoria financeira em geral.

Paulo Dragaud Zeppelini(f_c_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas com MBA em finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC.
- Executivo financeiro com carreira desenvolvida em instituições financeiras do segmento de mercado de capitais. Atualmente é consultor da Cavalcante & Associados, empresa especializada na elaboração de sistemas financeiros nas áreas de projeções financeiras, preços, fluxo de caixa e avaliação de projetos.

ÍNDICE

	PÁG
IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, DE TRANSPORTE ESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES (ICMS) (ESTADUAL)	03
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) (MUNICIPAL)	09
RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS	10
SIMPLES	12

**IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS E SERVIÇOS, DE
TRANSPORTE ESTADUAL E INTERMUNICIPAL E
DE COMUNICAÇÕES (ICMS) (ESTADUAL)**

BASE LEGAL

Lei Complementar nº 87/96, Regulamentos do ICMS, Convênios e legislação estadual.

FATOS GERADORES

A venda de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor.

A entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor de mercadoria importada do exterior, sendo que, nestes casos, o imposto é exigido no momento do desembaraço aduaneiro.

O fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

A prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.

A entrada de bens do ativo imobilizado, oriundos de outros estados ou distrito federal.

INCIDÊNCIA

Preço de venda, sendo cobrado por dentro. Isto significa que no preço de venda do produto (base de cálculo) já se encontra embutido o valor do ICMS incidente.

O ICMS é o principal tributo estadual, em termos de receitas correntes. É um imposto proporcional, com alíquotas diferenciadas, variando de acordo com o tipo de mercadoria ou serviço e com os destinos das operações. É um imposto não-cumulativo, o que significa a possibilidade de aproveitamento dos créditos gerados em cada etapa da comercialização. O cálculo do débito do ICMS é feito pelo valor agregado ao produto, permitindo o aproveitamento do crédito originado na entrada da mercadoria ou do serviço.

OBSERVAÇÃO: Não incide sobre operações e prestações que destinem ao exterior produtos primários e semi-elaborados ou serviços, entre outras hipóteses elencadas na Lei Complementar nº 87/96.

As Principais Alíquotas Estaduais

ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%)
Interna, de importação ou interestadual com destinatário não contribuinte do ICMS	18 ou 17
Interestadual com destinatário contribuinte do ICMS das regiões Sul e Sudeste para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo	7
Interestadual das demais regiões	12
Exportação de produtos primários e semi-elaborados	0

Alguns produtos têm alíquotas diferenciadas, seja por motivos econômicos, de interesse para o cálculo do custo de vida, como os componentes da cesta básica, seja para os não considerados essenciais, tais como bebidas alcoólicas, fumo, veículos especiais, armas, que são fortemente tributados.

No exemplo simples, para o cálculo do ICMS devido, numa operação dentro do próprio estado, com produto sujeito à alíquota de 18%, temos:

Exemplo: Compra e venda de calçados
Preço de venda: R\$100,00
Custo da mercadoria: R\$50,00
Débito do ICMS: R\$100 x 18% = (R\$18,00)
Crédito do ICMS a pagar: débito - crédito = R\$18,00 - R\$9,00 = R\$9,00

Observe que o valor de R\$50,00, relativos a compra da mercadoria, já estão embutidos R\$9,00 referentes ao ICMS. Este valor será creditado, por ocasião da apuração do débito decorrente da venda de R\$100,00.

Se a mercadoria fosse originada de outro estado, por exemplo, da região Sudeste para a região Norte, o crédito do ICMS deste destinatário seria de apenas 7%, portanto, de R\$3,50. Há casos mais complexos na apuração do ICMS, particularmente quando envolvem produtos também sujeitos ao IPI, do qual falaremos com mais detalhes adiante.

A regulamentação do ICMS estabelece que esse tributo não considerará em sua base de cálculo o montante do IPI, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos.

Assim, de acordo com as regulamentações, o montante do IPI:

Não integra a base de cálculo do ICMS quando o produto é destinado à industrialização ou à comercialização.

Integra a base de cálculo do ICMS quando o produto é destinado ao uso ou consumo.

Através do esquema a seguir, é mais fácil compreender o exposto:

1. Quando não se inclui o IPI na base de cálculo do ICMS.

Remetente	Destinatário	Finalidade
Contribuinte de IPI e ICMS	Contribuinte de IPI e/ou ICMS	Industrialização/ Comercialização

2. Quando se inclui o IPI na base de cálculo do ICMS.

Remetente	Destinatário	Finalidade
Contribuinte de IPI e ICMS	Contribuinte ou não de IPI e/ou ICMS	Uso ou consumo

Vamos, agora, entender e exemplificar como estas hipóteses se refletem na formação de preços de venda (PV). Iremos considerar que o preço de venda, sem ICMS e IPI, já esteja definido e que precisamos estabelecer o preço de venda final.

3. Quando a parcela do IPI não se inclui na base de cálculo do ICMS.

Nestes casos, para se determinar o preço de venda (base de cálculo com o ICMS embutido), basta aplicar a seguinte fórmula:

$$PV \text{ com ICMS} = \frac{PV \text{ sem ICMS} (\% \text{ ICMS})}{1 - (\% \text{ ICMS})}$$

Exemplo: Preço de Venda de produto sem o ICMS embutido = R\$1.000,00
 Alíquota de ICMS da operação: 18%
 Preço de venda com ICMS: R\$1.000,00/0,82 = R\$1.219,51
 Alíquota do IPI da operação: 10% = R\$121,95
 Valor total da operação: R\$1.219,51 + R\$121,95 = R\$1.341,46
 Valor do ICMS: (18% x R\$1.219,51) = R\$219,51

Subtraindo-se o preço de venda com ICMS do preço sem ICMS, encontramos o valor de R\$219,51, que é exatamente o que deve ser destacado no documento fiscal, a título de ICMS. Logo, verifica-se que este valor do ICMS encontra-se embutido no preço do produto.

4. Quando a parcela do IPI se inclui na base de cálculo do ICMS.

Para os casos em que a legislação estadual determina que a parcela do IPI deve ser incluída na base de cálculo do ICMS, temos de considerar o montante do primeiro tributo.

Assim, para determinar o valor da operação (base de cálculo com o ICMS embutido, calculado inclusive sobre o montante do IPI), teremos de aplicar a fórmula a seguir sobre o preço líquido do produto, conforme as alíquotas do ICMS/IPI a que estiver sujeito.

$$PV \text{ com ICMS} = \frac{PV \text{ sem ICMS}}{1 - (\% \text{ ICMS}/100) \times 1 + (\% \text{ IPI}/100)}$$

Exemplo: Produto sujeito a ICMS de 18% e a 10% de IPI
Preço de venda sem o ICMS embutido: R\$1.000,00
Preço com o ICMS embutido: R\$1.246,88
IPI: (10%) - R\$124,69
Valor total da operação: R\$1.246,88 + R\$124,69 = R\$1.371,57
Valor do ICMS: (18% x R\$1.371,57) = R\$246,88

Subtraindo-se o preço com ICMS do preço sem ICMS, encontramos o valor de R\$246,88, que é o que deve ser destacado no documento fiscal a título de ICMS. Estes valores conjugados de ICMS e IPI podem ser mais facilmente apurados, observando-se a tabela abaixo de coeficientes de multiplicação a seguir. Para tanto, basta multiplicar o preço sem ICMS e IPI pelo fator respectivo de tributação a que o produto estiver sujeito e encontrar o preço de venda com ICMS.

COEFICIENTES DE MULTIPLICAÇÃO

IPI	7%	12%	17%	18%
3%	1,0777	1,1410	1,2133	1,2276
4%	1,0785	1,1426	1,2148	1,2303
5%	1,0793	1,1442	1,2173	1,2330
6%	1,0801	1,1457	1,2198	1,2358
8%	1,0818	1,1489	1,2249	1,2413
10%	1,0834	1,1521	1,2300	1,2469
12%	1,0851	1,1553	1,2352	1,2525
15%	1,0875	1,1601	1,2430	1,2610
20%	1,0917	1,1682	1,2563	1,2755
30%	1,1001	1,1848	1,2837	1,3055

O mais importante desta análise é entender a necessidade de estipularmos corretamente o efeito do IPI sobre a base de cálculo do ICMS e como as margens dos produtos podem ser oneradas, caso não utilizem as regras acima expostas.

Na legislação sobre o Regime Simplificado de Impostos - SIMPLES, existe a possibilidade de que os estados adotem o convênio para as micro e pequenas empresas, reduzindo as alíquotas de ICMS. Esta definição é de extrema importância para o seu negócio, o que força a acompanhar o desdobramento do assunto.

A legislação federal menciona a variação das alíquotas entre 0 e 2,5%. É importante notar que, nesta condição, não são permitidas as utilizações de créditos, derivadas de compras de matérias-primas ou produtos acabados.

Outra particularidade deste imposto é a substituição tributária, ou seja, afim de facilitar a cobrança e não prejudicar a arrecadação, o governo determina que algumas atividades terão o ICMS recolhido por outro agente na cadeia produtiva. Os principais exemplos são os combustíveis, em que as distribuidoras substituem os postos de serviço, e as indústrias de cigarro, que recolhem o tributo pelos bares e restaurantes.

Neste caso, também, não existem apurações de crédito e débito, na operação da empresa que foi substituída tributariamente. Estes valores são cobrados e recolhidos pelo substituto.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) (MUNICIPAL)

BASE LEGAL

Lei complementar nº. 56/87, Decreto-lei nº. 406/68, Lei Complementar nº. 100/99 e legislação municipal.

FATO GERADOR

Prestação de serviços de qualquer natureza constante na listagem anexa à Lei municipal.

INCIDÊNCIA

Sobre o preço de venda total (imposto interno ou externo).

O ISS pode ser cobrado tanto internamente ao preço quanto externamente, dependendo das resoluções municipais.

ALÍQUOTAS

Geralmente de 5%, podendo variar em cada município, de acordo com seus interesses de desenvolvimento em certas atividades.

Observação: Não gera direito a crédito.

Na legislação sobre o regime simplificado de impostos, existe a abertura para que os municípios adotem o convênio para as micro e pequenas empresas, reduzindo as alíquotas de ISS. Nestes casos, a alíquota deverá variar entre 0 e 2,5%, dependendo do, porte da empresa.

O ISS deve ser recolhido ao município onde se situe o estabelecimento prestador do serviço (DL 406/68), porém, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem decidindo que o ISS deve ser recolhido ao município onde foi prestado o serviço. Isto tem criado situação incômoda a algumas empresas prestadoras de serviço, por incorrerem em “bitributação” (tributação por mais de um município), o que é vedado pela Constituição Federal de 1988.

RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS

A chamada recuperação de impostos se dá quando a empresa possui a seu favor créditos tributários (normalmente ICMS e IPI); isto ocorre quando a empresa adquire produto para revenda ou transformação, de modo que estes impostos incidam em cascata.

Exemplo:

Compra de mercadoria por \$1.000

IPI: 10%

Total da Nota: \$1.100

Valor agregado no processo produtivo: \$1.500

Valor de venda: \$2.500

IPI: 10%

Total: \$2.750

Débito de IPI - Crédito de IPI = Valor a recolher

\$250 - \$100 =

\$150 = Valor a recolher.

Aqui a empresa recuperou \$100, pois o imposto incide na parcela adicionada, que foi de \$1.500. Vemos ainda que aplicando-se a alíquota de IPI sobre o valor agregado, também temos o valor total a recolher pela empresa. ($\$1.500 \times 0,10 = \150).

SIMPLES

BASE LEGAL

Instrução Normativa da Receita Federal nº 34/2001

Caso a empresa opte pelo regime simplificado, SIMPLES, a parcela do IRPJ já estará embutida na alíquota devida. Somente as empresas com faturamento máximo de R\$1,2 milhão ao ano podem utilizar-se deste sistema.

A alíquota do Simples varia de 3% (faturamento de R\$60mil/mês) até cerca de 9,6%, alcançando em alguns casos 13,65% (faturamento a partir de R\$90 mil/mês), e inclusos seguintes tributos/encargos: INSS, IRPJ, CSL, PIS, COFINS e IPI.

A empresa fica obrigada a recolher os seguintes tributos/encargos:

IOF, Imposto de Importação, Imposto de Exportação, ITR, CPMF, FGTS e IR (em aplicações financeiras).

O simples isenta a empresa de recolher os seguintes tributos / encargos:

SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, Salário Educação e Contribuição Sindical Patronal.

Os seguintes tributos podem ser incorporados à alíquota única do simples desde que os Estados/Municípios promovam convênio com a União:

ICMS (Adiciona, no máximo 2,5%) e

ISS (Adiciona, no máximo 2,5%).